



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 03, DE 09 DE JANEIRO DE 2026.

ESTABELECE A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO PARA FINS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL**, Pauline de Fátima Pereira Albuquerque, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 101, de 5 de maio de 2000 – LRF – que prevê, em seu art. 8º, que o Poder Executivo estabelecerá, em até trinta dias da promulgação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

DECRETA:

Art.1º Fica estabelecida a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso do Município de Campo Alegre, consoante a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2026.

§1º A programação financeira consiste no disciplinamento da execução orçamentária, tendo como base o provável fluxo de ingressos para fazer face à distribuição dos recursos, segundo as prioridades de governo e as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§2º Fluxo da Execução das Receitas – Programação Financeira indica a estimativa de arrecadação do Município, em cada bimestre e no exercício, compreendendo as receitas de todas as fontes de recursos, na forma do Anexo I deste Decreto.

§3º O Cronograma de Execução Mensal de Desembolso compreenderá as despesas consignadas aos Órgãos do Município, distribuídas por fontes de recursos, apresentadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 2º Os valores vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, às Ações e Serviços Públicos de Saúde e a Assistência Social, serão depositados nas contas bancárias específicas dos fundos, para fins de controle e padronização de rotinas.

Art. 3º A verificação do cumprimento da Programação Financeira será executada bimestralmente, por órgão, e, se verificado o desequilíbrio fiscal, o ajuste aos limites estabelecidos por este Decreto deverá ser promovido pelo Órgão que lhe der causa, no bimestre seguinte.

Parágrafo único. A não recondução no bimestre seguinte aos limites estabelecidos por este decreto acarretará ao Órgão que lhe der causa a limitação de empenhos e movimentação financeira, conforme previsto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e nos termos da Lei Municipal nº 2110 de 17 de dezembro de 2025.

Art. 4º As alterações do Fluxo da Execução das Receitas – Programação Financeira (Anexo I) e do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (Anexo II) poderão ser efetivadas:



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DA PREFEITA

I – bimestralmente, se houver a necessidade de limitação de empenhos e de movimentação financeira;

II – a qualquer tempo, em decorrência da necessidade de recomposição dos anexos, sempre que for verificado que a realização da receita superou os montantes previstos, em razão de ingressos não previstos, ou pelos créditos adicionais abertos no exercício e que terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 5º É vedada a realização de despesas e o estabelecimento de compromissos contratuais anuais acima das dotações orçamentárias e tetos financeiros disponíveis.

Parágrafo único. É de responsabilidade dos ordenadores de despesa a rescisão de contratos, a supressão do objeto contratado ou, ainda, a descontinuidade de serviços contratados, para atender o disposto no “caput” deste artigo.

Art. 6º Este Decreto vigorará de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2026.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE

Prefeita